



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2024

TIPO DE AUDITORIA	Avaliação de Conformidade
EXERCÍCIO	2024
MACROPROCESSO	Pessoas
PROCESSO DE TRABALHO (EIXO DE ATUAÇÃO)	Pagamento de Pessoal
UNIDADES AUDITADAS	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE); Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP).

1. Introdução

No decorrer do acompanhamento das demandas oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), em cumprimento ao item 3 do anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2024, foram identificadas situações que requerem medidas de saneamento pela Unidade Auditada.

Nesse contexto apresentamos o indício de irregularidade extraída do sistema e-Pessoal do TCU, que apontou, no Grupo de Indício "**dedicação exclusiva desrespeitada**", a situação de um servidor enquadrado nessa situação.

O e-Pessoal é um sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que coleta, processa e tramita os atos de pessoal (atos de admissão, atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão) e os indícios de irregularidades em folhas de pagamento, conforme estabelece a Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

Ressaltamos que as recomendações propostas por esta Auditoria Interna serão objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

2. Constatação

Ausência de documentação comprobatória que afaste o indício de Dedicção Exclusiva Desrespeitada, do servidor CPF nº ***.304.374-**, durante o período de 09/08/2018 até 24/10/2018.

2.1 Fato

Mediante consulta realizada no sistema e-Pessoal, módulo indício, do Tribunal de Contas da União, a equipe de auditoria verificou que o servidor CPF ***.304.374-**, está relacionado no tipo de indício "**dedicação exclusiva desrespeitada**", no estado de aguardando esclarecimento, conforme síntese do extrato individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Órgão
Dedicação Exclusiva Desrespeitada	***.304.374-**	A dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício não está sendo observada: - PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO/INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO (Jornada considerada: 40h); - PSICÓLOGO EDUCACIONAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES (Jornada considerada: 36h); - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE PRÁTICA DE ENSINO/FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (Jornada cor

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em : 02/02/2024.

De acordo com o Quadro 1, o indício apontado pelo TCU refere-se à não observância da dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício pelo servidor supracitado.

Com relação ao estado no qual se encontra o indício, qual seja: aguardando esclarecimento, o Manual do Módulo de Indício do TCU, discorre a respeito nos seguintes termos:

[...]
lista os indícios identificados pela equipe de fiscalização que **requerem esclarecimento por parte da UI**. (grifo nosso).
[...]

No que tange ao ocupante do cargo efetivo de Professor das Instituições Federais de Ensino, integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, **submetido ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva**, é importante ressaltar o § 2º do art. 20 da Lei 12.772/2012, que dispõe:

[...]
§ 2º - O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva **implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**, com as exceções previstas nesta Lei. (grifo nosso).
[...]

Ainda nesse contexto, os artigos 14 e 15, do anexo do Decreto nº 94.664/87, que discorrem sobre o regime de trabalho do professor da carreira do Magistério Superior e da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, respectivamente, apresentam em seus incisos I, o seguinte:

[...]
I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e **impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**; (grifo nosso).
[...]

Sobre o indício mencionado, é relevante destacar que foi aberto ainda no exercício de 2021 o processo de nº 23737.008810.2021-38 que trata da respectiva demanda com a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Paulista. Esse processo inclui, entre outros documentos, o processo nº 23737.005522.2020-41, que fornece informações/documentos sobre a situação do servidor em questão, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), relacionado ao indício de dedicação exclusiva não respeitada.

A partir dos documentos/informações disponibilizados, a equipe de auditoria procedeu com a análise. Para tanto, verificou-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

- Portaria IFPE/GR nº 1.100, que alterou o regime de trabalho do servidor CPF nº ***.304.374-**, para Dedicação Exclusiva, a partir de **09 de agosto de 2018**;
- Páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social número 65625, série 00023, do servidor CPF nº ***.304.374-**, na qual consta o registro da data de saída da Faculdade Imaculada Conceição do Recife - UNBEC, em **01 de agosto de 2018**;
- Portaria SAD/GGAFI nº 154, concedendo ao supracitado servidor, licença para trato de interesse particular, com duração de 01 ano, a partir da data de publicação, ocorrida em **25 de outubro de 2018**; e Portaria SAD/GGAFI nº 183, prorrogando respectiva licença por mais um ano, a partir de **25 de outubro de 2019**;
- Portaria SAD nº 5, exonerando o referido servidor, do cargo de Analista em Gestão Educacional, na Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, a partir de **26 de outubro de 2020**;
- Declaração de acumulação de cargos, do supramencionado servidor, assinada em 15 de julho de 2021, constando a afirmativa de que NÃO ocupa outro cargo/emprego/função na Administração no âmbito Federal, Estadual, Municipal e, ainda, no setor Privado;
- Termo de Responsabilidade, assinado em 15 de julho de 2021, no qual o servidor CPF nº ***.304.374-**, afirma que NÃO recebe valores (remuneração, aposentadoria ou pensão) de outro cargo, emprego ou função pública da Administração Pública.

Diante dos documentos acostados, destacamos os seguintes pontos:

1. Com base na Portaria IFPE/GR nº 1.100, observou-se que o servidor de CPF nº ***.304.374-**, teve seu regime de trabalho alterado para dedicação exclusiva a partir de **09 de agosto de 2018**, portanto, submetido, desde então, aos impedimentos tratados no § 2º do art. 20 da Lei 12.772/2012 e nos artigos 14 e 15, do anexo do Decreto nº 94.664 /87.
2. Através da apresentação parcial da Carteira de Trabalho e Previdência Social número 65625, série 00023, verificou-se que a data de saída da Faculdade Imaculada Conceição do Recife - UNBEC, um dos vínculos apontados pelo TCU, ocorreu em **01 de agosto de 2018**, portanto, antes da alteração, no IFPE, do regime de trabalho para dedicação exclusiva, ocorrido em **09 de agosto de 2018**;
3. No que tange à licença para trato de interesse particular (concessão e prorrogação), verifica-se que esta foi compreendida entre **25/10/2018 e 25/10/2020**, conforme portarias supramencionadas.
4. Quanto ao vínculo com a Secretaria de Educação e Esportes, também apontado pelo TCU, conforme síntese de extrato individualizado (quadro 1), observou-se que o supramencionado servidor foi exonerado do cargo de Analista em Gestão Educacional, na Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, a partir de **26 de outubro de 2020**.

Também é oportuno destacar a manifestação expedida pelo Tribunal de Contas da União ao IFPE, através do sistema e-Pessoal, em relação ao indício apontado, que dispõe:

[...]

Prezados, por gentileza, manifestar-se sobre a possível reposição ao Erário da gratificação de D.E. durante o período concomitante de exercício no cargo de professor no Instituto com os outros vínculos apontados.

[...]

Mediante análise das informações e documentos, verificou-se que não houve exercício concomitante no cargo de professor no IFPE com a Faculdade Imaculada Conceição do Recife - UNBEC.

Já com relação ao vínculo com a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, observou-se que o servidor de CPF nº ***.304.374-**, teve seu regime de trabalho no IFPE alterado para dedicação exclusiva a partir de **09 de agosto de 2018**, entretanto, a concessão da licença para trato de interesse particular ocorreu somente a partir de **25 de outubro de 2018**. Dessa forma, s.m.j., há indício da concomitância do exercício no cargo de professor no IFPE com a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

2.2 Causa

Ausência de procedimento para verificar o cumprimento da restrição estabelecida pelo § 2º do artigo 20 da Lei 12.772/2012, que proíbe a prática de exercício cumulativo em outra atividade remunerada, pública ou privada.

2.3 Recomendação

Apurar possível reposição ao Erário em desfavor do servidor CPF nº ***.304.374-**, referente à gratificação de Dedicação Exclusiva durante o período em que houve, s.m.j., o exercício concomitante do cargo de professor no IFPE com o vínculo com a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

2.4 Prazo para atendimento

29/03/2024.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisada pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE 1357014.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Recife-PE, 06 de fevereiro de 2024.

DAVID LIMA VILELA
Titular Unidade de Auditoria Interna
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, Auditor, em 07/02/2024, às 11:40, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1084758** e o código CRC **89B7B039**.
